

L. E. I. Nº 005/89.

Sendo a Autoridade e Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar prazos dos Contratos de Trabalho por prazo Determinado e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

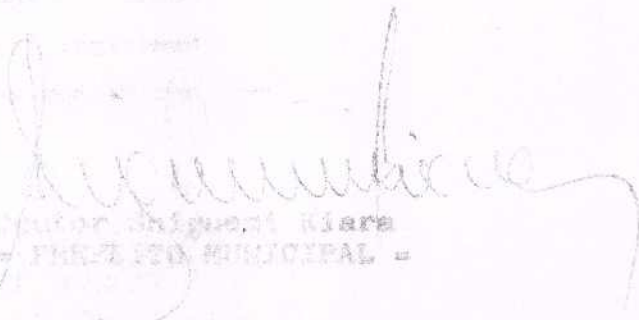
Art. 1º - Fica devidamente autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal, a prorrogar os prazos dos Contratos de Trabalho por prazo determinado, a que for necessário, efetuados no exercício financeiro de 1989.

Parágrafo Único - Na prorrogação de que trata este artigo, os contratos de trabalho por prazo determinado, não poderão exceder a 01 (um) ano ou seja até a data imediatamente anterior ao de início do contrato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1989.

REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE e PUBLIQUE-SE

Centro Cívico Governador Álvaro Dias,
Praça do Oeste, 23 de fevereiro de 1989.


Carlos Hipólito Kiara
PREFEITO MUNICIPAL -